

CIDASC			 CIDASC
Código: POPADM – 011	Data 1ª Versão: 24/03/11 Versão atual nº: 01	Última revisão: 24/03/11 Nr.:	
Elaborado por: Equipe da Result Ass.: Data: 24/03/11	Verificado por: Equipe da TI Ass.: Data: 24/03/11	Aprovado por: CIDASC Ass.: Data: 24/03/11	
Responsável: Cargo:	Título: Política de Internet, E-mail, Segurança e Ética		

1. Objetivo

Estabelecer a sistemática para qualificação e ciência junto aos colaboradores da CIDASC, sobre as políticas de utilização do serviço de Internet, correio eletrônico (e-mail) e dados internos da CIDASC, que mantém diversos sistemas de Tecnologia da Informação, e disponibiliza aos Empregados para desenvolver suas atividades profissionais. Todos os usuários são responsáveis para que estes recursos sejam utilizados de forma produtiva, ética e dentro das normas legais.

2. Responsabilidades

2.1. Do Chefe do Departamento

- Solicitar a criação da conta de correio eletrônico de seus subordinados;
- Zelar pela utilização do serviço por seus subordinados, de forma a garantir o respeito às definições deste documento.

2.2. Do usuário

- Atentar para que não sejam enviadas mensagens indevidas com o uso de suas credenciais;
- Administrar a sua caixa postal de modo que não ultrapasse o limite definido, evitando o retorno de mensagens enviadas;
- Acessar a sua caixa postal do Correio Eletrônico pelo menos uma vez ao dia, salvo nos casos em que isso não seja possível, tais como viagens a trabalho, licença médica, férias ou outras razões que configurem a impossibilidade de acessar;
- Utilizar outros métodos que não o correio eletrônico para troca de arquivos grandes e/ou quando enviados para grande nº de usuários, para evitar impactos negativos no desempenho da rede; e
- Não fornecer o endereço eletrônico da instituição para se inscrever em sites ou participar de grupos de discussão de caráter particular.

2.3. Do Departamento de Tecnologia da Informação

- Disponibilizar para os setores apropriados relatórios de utilização do serviço;
- Garantir o bloqueio de arquivos anexos não permitidos pela Instituição;
- Evitar o trânsito de mensagens com vírus;
- Minimizar o trânsito de mensagens que caracterizem 'spam';
- Manter o serviço em níveis aceitáveis de disponibilidade e tempo de resposta.

2.4. Sanções decorrentes do não-cumprimento da Norma

- O uso indevido do serviço de Correio Eletrônico disponível da CIDASC é considerado falta grave e implicará a aplicação de sanções disciplinares previstas na lei 482 da CLT (anexo I).
- As violações ao disposto no presente documento, dependendo da sua gravidade, podem resultar em perda de privilégios de uso e em sanções disciplinares e legais, que incluem a demissão do usuário e processos civis e criminais.

3. Área de Abrangência

Esta política deverá ser conhecida por todos os Empregados, estagiários, terceirizados e outros colaboradores que tiverem direito de uso de um e-mail com endereço *nome.sobrenome@cidasc.sc.gov.br* realizando atividades nas Unidades (ADR's) que compõem a CIDASC. O aceite desta política é necessário para o usuário obter o privilégio de acesso ao serviço.

4. Definições

- **Caixa Postal** - área de armazenamento de mensagens recebidas, enviadas ou em elaboração, associada a uma conta individual de correio eletrônico com a extensão nome.sobrenome@cidasc.sc.gov.br.
- **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
- **Correio Eletrônico / e-mail** - meio de comunicação utilizado para troca (envio, recebimento, armazenamento e distribuição de textos), de forma eletrônica pelas redes de comunicação, via Internet ou intranets e extranets (internas e externas) da CIDASC, sendo armazenado em servidores de rede até que você esteja pronto para recebê-lo.
- **Extranet** - Uma rede que liga recursos selecionados da Internet de uma empresa com seus clientes, fornecedores e outros parceiros empresariais, utilizando a Internet ou redes privadas para ligar as intranets das organizações.
- **Hardware** – Estes recursos incluem todos os dispositivos físicos e equipamentos utilizados no processamento de informações. Máquinas - dispositivos físicos (redes de telecomunicações, periféricos, computadores). Mídia - todos os objetos tangíveis nos quais são registrados dados (papel, discos e fitas magnéticas, CD, DVD).
- **Internet** - Uma rede global de milhões de redes empresariais, governamentais, educacionais e de pesquisa, sistemas de computação e usuários finais.
- **Intranet** - Redes abertas, seguras e semelhantes à Internet dentro de organizações.
- **Sites** – Endereço de páginas www na Internet.
- **Spam** - É o envio de mensagens não solicitadas, em grande número, a destinatários desconhecidos de conteúdo impróprio ou inoportuno via correio eletrônico.
- **Software Aplicativo** – Um conjunto de instruções (programas) que fazem com que o computador execute e controle o desempenho de uma tarefa de uso específico, ou aplicação, para atender as necessidades de processamento de informação dos usuários finais.
- **Software de Sistemas** – Programas que gerenciam e oferecem suporte a recursos e operações de um sistema de computação à medida que ele executa várias tarefas de processamento de informação.
- **Usuário** – funcionário, estagiário ou qualquer pessoa autorizada a usar o serviço de Correio Eletrônico da CIDASC.

5. Documentos de Referência

- Artigo 482 da CLT (anexo I);
- Lei de Software 9.609 de 19/02/1998 (anexo II);

6. Descrição das Atividades

6.1. Definição de padrões do Termo de Conhecimento e Compromisso.

6.1.1. Sistemática para definição

Para a definição dos padrões do Termo de Conhecimento e Compromisso constante do anexo V, a serem utilizados por todas as Empresa que compõem a CIDASC, foram utilizados as Leis constantes do item 5 – documentos de referência.

6.1.2. Sistemática para avaliação

Deverá possuir o aval das áreas de TI – tecnologia de informação, Jurídica, de Recursos Humanos e da Direção geral da CIDASC.

6.2. Definição das premissas a serem utilizadas nas políticas de utilização e monitoramento da Internet e e-mail pelos colaboradores nas operações diárias

6.2.1. Sistemática de operacionalização

- Premissa 1: O computador é uma “ferramenta de trabalho” colocada à disposição do empregado pelo empregador.
- Premissa 2: Sendo um “ferramenta de trabalho” o empregado não deve fazer uso indevido, desviando da sua finalidade.
- Premissa 3: A sua correta utilização não se restringe somente ao horário de trabalho, podendo ser em outro horário.

6.2.2. Condições de uso de contas corporativas

6.2.2.1. Uso do correio eletrônico no trabalho

- O uso do correio eletrônico da CIDASC é permitido e destina-se principalmente para o desenvolvimento das atividades profissionais do usuário relacionadas ao seu trabalho na instituição.
- O endereço eletrônico vinculado a uma chave individual de correio é de uso pessoal, individual e intransferível.
- Os Empregados da CIDASC receberão uma conta de email corporativo (nome.sobrenome@cidasc.sc.gov.com.br).
- O escopo de utilização é exclusivamente profissional e voltado aos interesses da CIDASC. Mensagens fora desse escopo são consideradas indesejáveis.
- O usuário não divulgará essa conta para quem quer que seja com finalidade diversa ao escopo definido.
- Caso o usuário receba mensagens indesejáveis, deverá removê-las, e se o problema persistir deverá comunicar a TI, que tomará as providências necessárias (bloqueio da conta ou domínio do remetente etc);
- A conta corporativa poderá e será monitorada, sem aviso prévio, esporadicamente. Não constitui invasão de privacidade a leitura das mensagens, sendo que constatando-se a utilização inadequada dessa conta (fora do escopo estritamente profissional e dentro dos interesses da CIDASC), o usuário poderá ser advertido.
- Será configurada uma assinatura padronizada para os emails contendo as informações funcionais do usuário e um alerta dispendo sobre a finalidade e escopo de utilização dessa conta.
- O usuário tomará conhecimento por escrito da política de uso de email da CIDASC.
- Cabe ao usuário manter o tamanho da caixa de entrada de e-mail em até X GB e a lixeira limpa semanalmente, (uma vez que quando os e-mails são excluídos eles vão para a lixeira).
- *O Serviço de Correio Eletrônico e todos os seus componentes, incluindo o **endereço eletrônico do usuário** e as **mensagens que trafegam e são armazenadas nos equipamentos da CIDASC, são de propriedade exclusiva da mesma, que se reserva o direito de disponibilizar ou não o serviço ao usuário, sendo que o mesmo não poderá ceder ou repassar a outra pessoa qualquer privilégio que tenha relacionado a este serviço.***
- *A escolha do nome do endereço eletrônico caberá ao usuário, porém não poderá ser conflitante com os nomes já existentes ou conflitante com a moral e os bons costumes. A CIDASC reserva-se o direito de recusar a solicitação de uso de um endereço eletrônico de acordo com seus critérios. O endereço eletrônico usado para troca de emails não constitui uma reserva de propriedade do usuário, que poderá ser solicitado a trocá-lo, a qualquer tempo, sempre que houver conflito com interesses da Instituição.*
- *A assinatura do usuário, que é opcional, não poderá conter quaisquer imagens e deve conter apenas as informações necessárias para sua identificação e para contatos posteriores. Como referência, apresentamos o modelo a seguir.*

Nome do responsável pela caixa postal

CIDASC –

Cargo:

Tel: (0)

- *Abaixo da assinatura do usuário deverá ser colocado a seguinte observação: (As informações contidas nesta mensagem e nos arquivos anexados são para o uso exclusivo do destinatário aqui indicado e podem conter assuntos comerciais, de propriedade intelectual ou outras informações confidenciais, protegidas pelas leis aplicáveis. Caso não seja o destinatário correto, por favor, notifique o remetente imediatamente e elimine esta mensagem, uma vez que qualquer revisão, leitura, cópia e/ou divulgação do conteúdo desta mensagem são estritamente proibidas e não autorizadas. Obrigado por sua cooperação. The information contained in this message and the attached files are restricted to the addressee, and may contain commercial information, copyright, or other confidential information protected by law. If you are not the recipient, please notify the sender immediately and delete it from your system, since any change, reading, copy and/or dissemination of this e-mail is strictly prohibited and not authorized. Thank you.)*
- *A CIDASC se reserva o direito de auditar a utilização do serviço de correio eletrônico colocado à disposição de seus usuários, de modo a salvaguardar os interesses institucionais, no que diz respeito à segurança de suas informações, bem como à utilização adequada dos recursos de sua propriedade.*
- *A CIDASC se reserva o direito de utilizar quaisquer meios legais ao seu dispor, que permitam a identificação e o bloqueio de arquivos anexos que contenham materiais ofensivos, atentatórios à moral e aos bons costumes ou não alinhados aos seus interesses.*
- *A CIDASC se reserva o direito de estabelecer filtros para identificação ou bloqueio de mensagens, que possam conter vírus, que ultrapassem determinado tamanho, que contenham determinadas palavras-chave, que contenham material promocional ou "correntes" multi-endereçadas ou que caracterizem 'spam', seguindo os seus critérios.*
- *Por limitações técnicas, não se pode garantir a confidencialidade, a integridade, autenticidade e a entrega de mensagens enviadas pela Internet.*
- *Na implementação das ações previstas neste documento, devem ser observados os preceitos legais de cada país onde ocorrerão.*

6.2.2.2. Uso em caráter particular

O uso particular do serviço de correio eletrônico é permitido, desde que:

- Não interfira no desempenho profissional do usuário ou de qualquer outro;
- O uso em caráter particular não seja predominante no perfil de uso do usuário;
- Não prejudique o desempenho das redes internas nem os recursos disponíveis;
- Não comprometa a imagem da CIDASC .
- Aos funcionários que possuírem uma conta de email particular, é facultado acessá-la a partir dos recursos computacionais da CIDASC nos horários estipulados para livre acesso.
- Esse acesso deverá ser efetuado somente via web (ferramentas webmail), sendo vedado configurar nas estações softwares, pagos ou não, para recebimento de emails particulares.
- Qualquer tipo de arquivo recebido não deverá ser armazenado nos recursos computacionais disponibilizados pela CIDASC.
- É vedado terminantemente a execução ou visualização de arquivos que possibilitem a propagação de vírus contendo as extensões (.bat, .chm, .cmd, .dll, .doc, .elm, .dot, .exe, .hta, .inf, .js, .jse, .lnk, .pdf).
- *Não serão enviadas nem entregues aos usuários mensagens que possam colocar em risco o funcionamento dos sistemas, incluindo:*
 - *Mensagens com arquivos anexos de que contenham as extensões: Ade; .adp; .bas; .bat; .chm; .cmd; .com; .cpl; .crt; .exe; .hlp; .hta; .inf; .ins; .isp; .js; .jse; .lnk; .mdb; .mde; .msc; .msi; .msp; .mst; .pcd; .pif; .reg; .scr; .sct; .shb; .shs; .vb; .vbe; .vbs; .wsc; .wsf.*
 - *Mensagens com códigos HTML com procedimentos (scripts) envolvendo alguma linguagem dinâmica (JavaScript, Java, ASP, C##, CGI) ou de formulários HTML (FORM) devem ser evitadas, pois dependendo do código que contiver poderão ser rejeitadas pelo sistema*

6.2.2.3 Uso não autorizado

É proibido o uso do serviço de correio eletrônico da CIDASC nos seguintes casos:

- Uso particular para operações de venda, oferta de serviços e propagandas;
- Atividades de caráter político-partidário;

- Pregação religiosa;
- Participação em “correntes”;
- Envio de mensagens sobre avisos de segurança em TI ou ocorrências de vírus ou outras pragas digitais, exceto pela equipe de TI;
- Operações que acarretem alto volume de transmissão ou armazenamento;
- Obtenção, armazenamento ou repasse de material cujo conteúdo não esteja alinhado com os interesses da *CIDASC*;
- Violação de sistemas de segurança;
- Obtenção e propagação intencional de vírus ou cavalos de tróia;
- Violação da legislação vigente;
- Envio, transmissão ou distribuição, para endereços externos à *CIDASC*, de informações de propriedade da mesma, tais como, mensagens internas, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos, a não ser que expressamente autorizado;
- Envio de mensagens através de contas de que não contenham um endereço de uma pessoa responsável pela mesma.

6.3. Ética profissional

O Colaborador deve manter conduta correta, imparcial e honesta na sua atuação pessoal e profissional, baseada nos valores da cidadania, dignidade, trabalho, respeito, lealdade, decoro, zelo, eficiência e consciência dos princípios que a *CIDASC* quer ver praticados e preservados.

Para tanto o Empregado deve:

6.3.1. No relacionamento interno

- Assumir as responsabilidades inerentes à sua função;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade profissional;
- Exercer suas atividades levando em conta os interesses e objetivos da *CIDASC*;
- Respeitar a propriedade intelectual, impedindo a utilização não autorizada ou não licenciada de trabalhos, programas, idéias e de produtos registrados ou patenteados pela *CIDASC* e/ou por terceiros;
- Manter a disposição da *CIDASC*, inclusive após sua saída da organização, os materiais relacionados aos cursos, projetos, programas e sistema criados, desenvolvidos, utilizados ou recebidos em suas atividades, reconhecendo que a *CIDASC* detém e conserva sua propriedade intelectual;
- Fomentar e estimular mecanismos de aperfeiçoamento da comunicação interna;
- Respeitar a hierarquia e agir com atenção, cortesia e lealdade com todos;
- Comunicar seu superior, de modo franco e preciso, sobre o funcionamento e ocorrências relevantes nas atividades de sua competência;
- Dar conhecimento, observada a hierarquia, de qualquer fato ou informação, obtida de forma lícita, que possa interessar a *CIDASC*;
- Não participar, em nome da *CIDASC*, de transações vinculadas ou relacionadas com seus interesses pessoais ou familiares. Se imprescindível sua participação, submeter à apreciação do seu superior hierárquico, que deverá obter aprovação dos níveis competentes.

6.3.2. No relacionamento com órgãos públicos

- Manter atitude ativa de colaboração com as autoridades, em conformidade com seu dever profissional de prevenir e evitar delitos financeiros.

6.3.3. No relacionamento com clientes e fornecedores

- Focar e investigar permanentemente as expectativas e grau de satisfação dos clientes, seguindo os melhores padrões de prestação de serviços e alinhando-os aos princípios estabelecidos pela política de qualidade da *CIDASC*;
- Não usar, em suas relações pessoais ou profissionais, a representatividade do cargo, função, atividade, posição, autoridade e influência para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros;
- Zelar para que seus interesses pessoais não influenciem em análises, ações ou em assessoria profissional efetuadas em nome da *CIDASC*;

- Recusar ofertas que possam configurar vantagem pessoal indevida, ligadas a qualquer tipo de rendimento ou comissão, originários ou resultantes de operações em nome da CIDASC;
- Observar as normas e procedimentos estabelecidos nos manuais de instrução da CIDASC na contratação de fornecedores, prestação de serviços e venda de produtos aos clientes.

6.4. Definição dos fluxos de informação a serem considerados quando da admissão e demissão de colaboradores

6.4.1. Sistemática de operacionalização

Deverá ser colocado os fluxos de informação pertinentes na forma de fluxogramas para serem melhor analisados e/ou acordados entre os responsáveis (anexos III e IV). A sua utilização se dará quando dos processos de admissão, demissão e atualização de versões.

7. Registros

Deverá ser registrado, em formulário próprio, todo e qualquer tipo de ocorrência interna ou externa na mídia, inclusive sugestões e/ou dúvidas, para que freqüentemente a comissão que aprovou o presente documento realizar uma análise geral e altere (atualize) ou não o presente documento.

8. Anexos

- Anexo I: Consolidação das leis do trabalho – CLT.
 Anexo II: Lei de Software 9.609 de 19/02/1998.
 Anexo III: Fluxo de informação para configuração de usuário e instalação de HW.
 Anexo IV: Fluxo de informação para remoção de HW e desconfiguração de usuário.
 Anexo V: Termo de conhecimento e compromisso.
 Anexo VI: A necessidade de Políticas de Utilização e Monitoramento de Internet e E-mail pelas Empresas.

9. Quadro de Alterações

Data	Versão	Descrição da alteração	Revisado por	Aprovado por
24/03/11	01	Versão inicial	Equipe da Result	Equipe da CIDASC

ANEXO I
CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
CAPÍTULO V – DA RESCISÃO

Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- l) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - l) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único – Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional. (*Parágrafo incluído pelo **Decreto-Lei n.º 3**, de 27-01-66, DOU 27-01-66*)

ANEXO II

Lei nº 9.609, de 19.02.98

Dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE AUTOR E DO REGISTRO

Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Não se aplicam ao programa de computador as disposições relativas aos direitos morais, ressalvado, a qualquer tempo, o direito do autor de reivindicar a paternidade do programa de computador e o direito do autor de opor-se a alterações não-autorizadas, quando estas impliquem em deformação, mutilação ou outra modificação do programa de computador, que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.

§ 2º Fica assegurada a tutela dos direitos relativos a programa de computador pelo prazo de cinquenta anos, contados a partir de 1º. De janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

§ 3º A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

§ 4º Os direitos atribuídos por esta Lei ficam assegurados aos estrangeiros domiciliados no exterior, desde que o país de origem do programa conceda, aos brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil, direitos equivalentes.

§ 5º Inclui-se dentre os direitos assegurados por esta Lei e pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País aquele direito exclusivo de autorizar ou proibir o aluguel comercial, não sendo esse direito exaurível pela venda, licença ou outra forma de transferência da cópia do programa.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que o programa em si não seja objeto essencial do aluguel.

Art. 3º Os programas de computador poderão, a critério do titular, ser registrados em órgão ou entidade a ser designado por ato do Poder Executivo, por iniciativa do Ministério responsável pela política de ciência e tecnologia.

§ 1º O pedido de registro estabelecido neste artigo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – os dados referentes ao autor do programa de computador e ao titular, se distinto do autor, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

II – a identificação e descrição funcional do programa de computador; e

III – os trechos do programa e outros dados que se considerar suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade, ressalvando-se os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo.

§ 2º As informações referidas no inciso III do parágrafo anterior são de caráter sigiloso, não podendo ser reveladas, salvo por ordem judicial ou a requerimento do próprio titular.

Art. 4º Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos.

§ 1º Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração ou ao salário convencionado.

§ 2º Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público.

§ 3º O tratamento previsto neste artigo será aplicado nos casos em que o programa de computador for desenvolvido por bolsistas, estagiários e assemelhados.

Art. 5º Os direitos sobre as derivações autorizadas pelo titular dos direitos de programa de computador, inclusive sua exploração econômica, pertencerão à pessoa autorizada que as fizer, salvo estipulação contratual em contrário.

Art. 6º Não constituem ofensa aos direitos do titular de programa de computador:

I – a reprodução, em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida, desde que se destine à cópia de salvaguarda ou armazenamento eletrônico, hipótese em que o exemplar original servirá de salvaguarda;

II – a citação parcial do programa, para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular dos direitos respectivos;

III – a ocorrência de semelhança de programa a outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos, ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão;

IV – a integração de um programa, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo de quem a promoveu.

CAPÍTULO III – DAS GARANTIAS AOS USUÁRIOS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Art. 7º O contrato de licença de uso de programa de computador, o documento fiscal correspondente, os suportes físicos ou as respectivas embalagens deverão consignar, de forma facilmente legível pelo usuário, o prazo de validade técnica da versão comercializada.

Art. 8º Aquele que comercializar programa de computador, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, fica obrigado, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações.

Parágrafo único – A obrigação persistirá no caso de retirada de circulação comercial do programa de computador durante o prazo de validade, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE LICENÇA DE USO, DE COMERCIALIZAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 9º O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual inexistência do contrato referido no *caput* deste artigo, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso.

Art. 10. Os atos e contratos de licença de direitos de comercialização referentes a programas de computador de origem externa deverão fixar, quanto aos tributos e encargos exigíveis, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos e estabelecerão a remuneração do titular dos direitos de programa de computador residente ou domiciliado no exterior.

§ 1º. Serão nulas as cláusulas que:

I – limitem a produção, a distribuição ou a comercialização, em violação às disposições normativas em vigor;

II – eximam qualquer dos contratantes das responsabilidades por eventuais ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos ou violação de direito de autor.

§ 2º. O remetente do correspondente valor em moeda estrangeira, em pagamento da remuneração de que se trata, conservará em seu poder, pelo prazo de cinco anos, todos os documentos necessários à comprovação da litude das remessas e da sua conformidade ao *caput* deste artigo.

Art. 11. Nos casos de transferência de tecnologia de programa de computador, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial fará o registro dos respectivos contratos, para que produzam efeitos em relação a terceiros.

Parágrafo único. Para o registro de que trata este artigo, é obrigatório a entrega, por parte do fornecedor ao receptor de tecnologia, da documentação completa, em especial do código-fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 12. Violar direitos de autor de programa de computador:

Pena – Detenção de seis meses a dois anos ou multa.

§ 1º. Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, de programa de computador, no todo ou em parte, para fins de comércio, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente:

Pena – Reclusão de um a quatro anos e multa.

§ 2º. Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, introduz no País, adquire, oculta ou tem em depósito, para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador, produzido com violação de direito autoral.

§ 3º. Nos crimes previstos neste artigo, somente se procede mediante queixa, salvo:

I – quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público;

II – quando, em decorrência de ato delituoso, resultar sonegação fiscal, perda de arrecadação tributária ou prática de quaisquer dos crimes contra a ordem tributária ou contra as relações de consumo.

§ 4º. No caso do inciso II parágrafo anterior, a exigibilidade do tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, processar-se-á independentemente de representação.

Art. 13. A ação penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos casos de violação de direito de autor de programa de computador, serão precedidas de vistoria, podendo o juiz ordenar a apreensão das cópias produzidas ou comercializadas com violação de direito de autor, suas versões e derivações, em poder do infrator ou de quem as esteja expondo, mantendo em depósito, reproduzindo ou comercializando.

Art. 14. Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito.

§ 1º. A ação de abstenção de prática de ato poderá ser cumulada com a de perdas e danos pelos prejuízos decorrentes da infração.

§ 2º. Independentemente de ação cautelar preparatória, o juiz poderá conceder medida liminar proibindo ao infrator a prática do ato incriminado, nos termos deste artigo.

§ 3º. Nos procedimentos cíveis, as medidas cautelares de busca e apreensão observarão o disposto no artigo anterior.

§ 4º. Na hipótese de serem apresentadas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.

§ 5º. Será responsabilizado por perdas e danos aquele que requerer e promover as medidas previstas neste e nos arts. 12 e 13, agindo de má-fé ou por espírito de emulação, capricho ou erro grosseiro, nos termos dos arts. 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987.

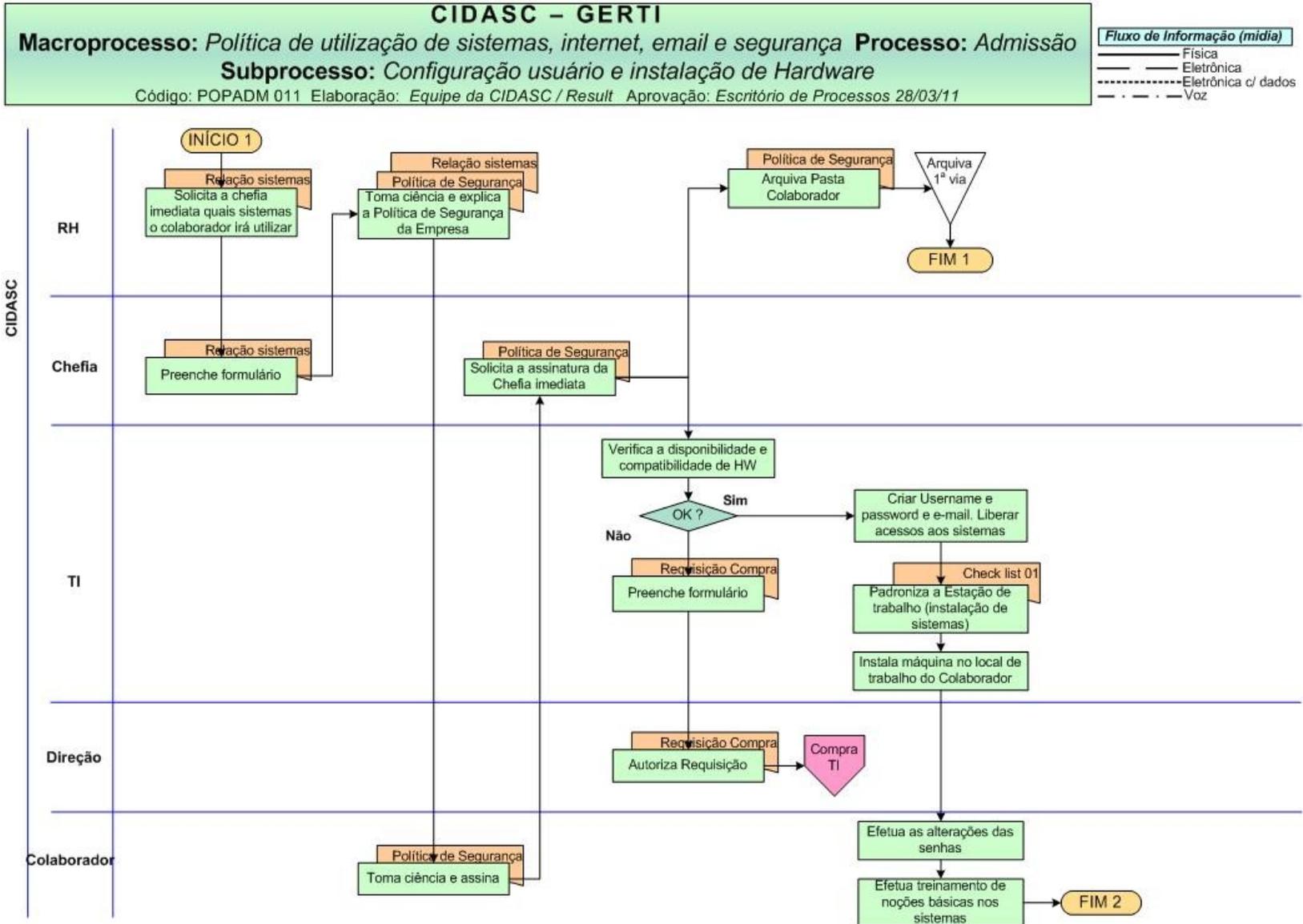
Brasília, 16 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

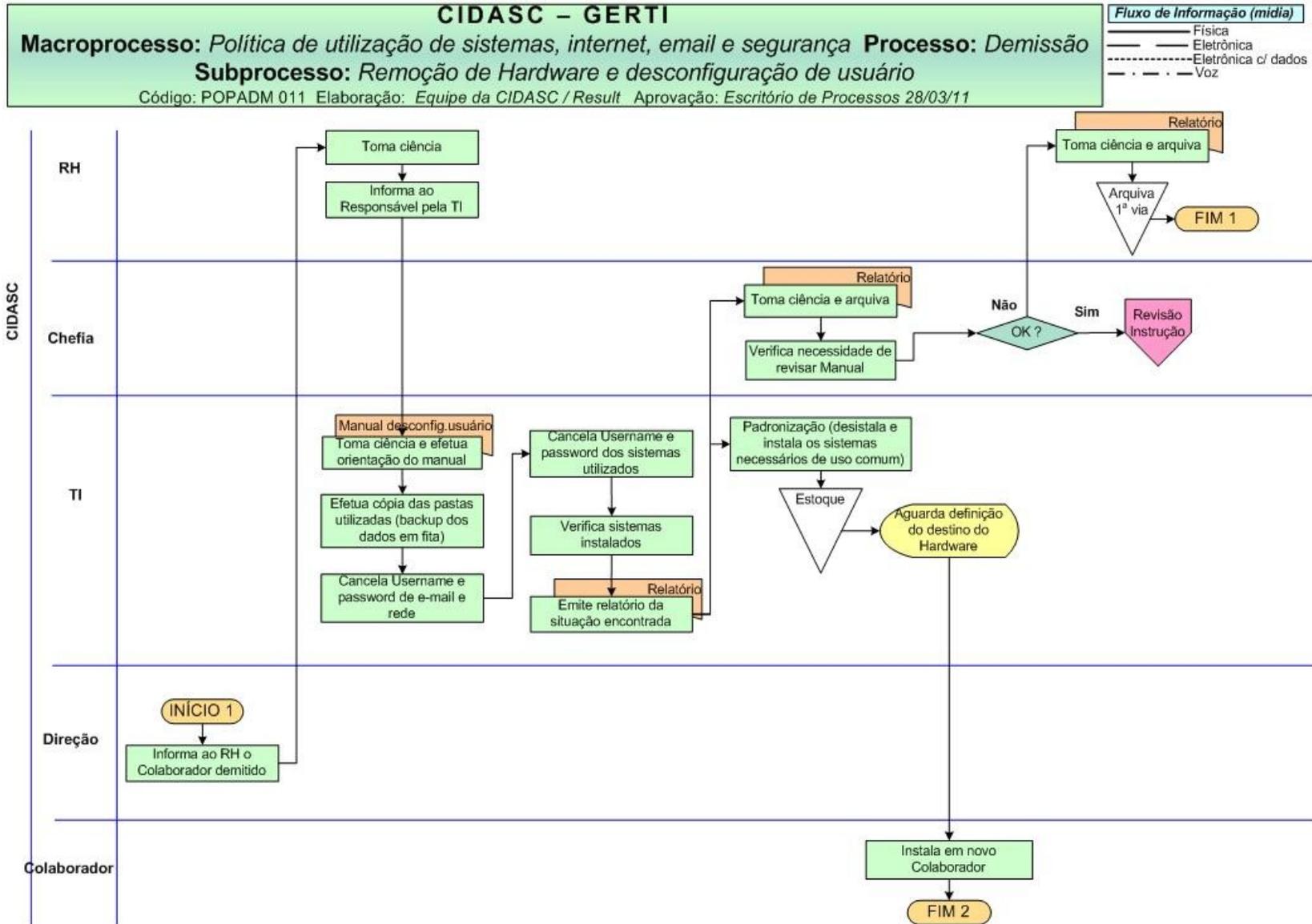
José Israel Vargas

Publicada no D.O.U. de 20.02.98, Seção I, 1ª página.

ANEXO III



ANEXO IV



ANEXO V

TERMO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Pela presente, declaro estar ciente de que:

a) os softwares de correio eletrônico e acesso à Internet disponibilizados pela empresa tratam-se apenas de ferramentas de trabalho, sendo destinadas EXCLUSIVAMENTE para fins relacionados com as funções do funcionário e o interesse da empresa;

b) é responsabilidade de todos os funcionários o resguardo e sigilo das informações contidas, tanto nos sistemas informatizados, quanto aquelas relativas aos negócios da Empresa;

c) a empresa poderá auditar e monitorar o conteúdo das mensagens e sites acessados, sem aviso prévio, a qualquer momento, não constituindo invasão de privacidade a leitura das mensagens, sendo que, constatando-se a utilização inadequada (fora do escopo estritamente profissional ou dos interesses da CIDASC), a empresa poderá impor punição aos responsáveis, de acordo com a gravidade do ocorrido, podendo chegar a demissão por justa causa com base no Artigo 482 da CLT;

d) a responsabilidade pelos atos executados utilizando-se determinada senha, recairá ao titular dessa senha, já que todas as senhas disponibilizadas pela empresa são de uso exclusivo do funcionário, sendo vedado, sob qualquer hipótese, o fornecimento das mesmas para qualquer outro usuário, mesmo os da área de informática. É de responsabilidade do funcionário a troca periódica das senhas com o fim de resguardar o sigilo sobre as mesmas;

e) é vedado, também, sob qualquer hipótese, a instalação de *softwares* nas estações de trabalho, sem prévia autorização por escrito e de acordo com os contratos de licença de uso dos mesmos. Isto se aplica também para os *softwares* versão *Shareware* da Internet, os quais devem ser adquiridos após seu período de validação e testes. Caso esta determinação não seja atendida, toda e qualquer responsabilidade civil, administrativa e penal (inclusive as da Lei de Software) em decorrência dos programa(s) instalado(s) de forma irregular, recairão exclusivamente aos infratores;

f) as instalações, desinstalações, cópias temporárias, versões *Shareware* ou *Freeware* da Internet (de uso liberado e sem custo) só poderão ser realizadas pela área de informática competente ou por corpo técnico terceirizado pela empresa;

g) de acordo com a Lei de Software 9.609, de 19/02/1998 (anexo II), as pessoas envolvidas em reprodução ilegal de programas ficam sujeitas ao pagamento das respectivas indenizações em valor correspondente a até duas mil vezes, o valor da cópia do programa original, além das sanções penais, como multas e prisão bem como, as penalidades previstas no Artigo 482 da CLT.

h) estão instalados, e estou autorizado a utilizar, na estação de trabalho nº _____, apenas os seguintes sistemas/softwares, sendo que, em caso de alteração desta lista, este documento deverá ser atualizado:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____
- 7) _____
- 8) _____

9) _____

10) _____

i) é vedada a instalação ou remoção de quaisquer itens de hardware instalados nas estações de trabalho por funcionários que não os da área de informática. A configuração e manutenção das estações (tanto de hardware quanto de software), quando necessária, deverá ser solicitada aos funcionários da área de informática, que são os únicos autorizados a executar tais atividades.

Por fim, declaro estar ciente de todas as regras acima descritas, da política de Internet, e-mail, ética e segurança de dados e das sanções e punições pelo não cumprimento das mesmas.

Florianópolis, 24 de Março de 2011

Empregado

Chefia imediata

Direção

ANEXO VI

A necessidade de Políticas de Utilização e Monitoramento de Internet e E-mail pelas Empresas *Leonardo Barém Leite

As empresas brasileiras, a exemplo de todo o mundo corporativo tem se preocupado mais e mais com a importância da internet e do e-mail nos seus negócios e, conseqüentemente, com a necessidade de sua regulamentação.

Dentro deste contexto, na semana passada foi noticiado pela imprensa nacional um caso emblemático envolvendo o monitoramento de *e-mails* e o tema ganhou as conversas rotineiras de todos nós. Quem, por exemplo, não discutiu a divulgada decisão da General Motors de demitir vários funcionários e advertir outros pelo reportado envio de mensagens contendo arquivos pornográficos? Ademais, quem não envia e recebe mensagens particulares através do *webmail* da sua empresa? Quem não "se ausenta" do ambiente de trabalho para navegar, alguns minutos, pelo ambiente virtual de seu banco ou de seu agente de viagens?

Todas as empresas estão sujeitas a essas situações porque a utilização de recursos tecnológicos como Internet e *e-mail* não é uma faculdade, mas sim uma necessidade e questão até de sobrevivência em certos mercados. Dados estatísticos demonstram o vultoso uso de tais recursos no ambiente de trabalho, em horário comercial, porém, para fins particulares, que oscilam de simples namoros em *chats*, passando por planejamento de viagens, procura por novo emprego, visitas a *sites* pornográficos e até mesmo mensagens que ponham em risco o sigilo e informações confidenciais da empresa e/ou de seus clientes e parceiros.

Dessa forma, torna-se imprescindível o estabelecimento de normas que disciplinem como deve ser usada a internet e o e-mail em cada empresa, deixando-se claro o que é permitido, proibido e tolerado, bem como a existência ou não de privacidade por parte dos funcionários e de monitoramento de suas ações, a fim de preservar-se a operacionalidade e segurança dos sistemas de informática, evitar-se a propagação de vírus; evitar-se perdas financeiras da empresa e de produtividade dos funcionários; prevenir-se eventuais responsabilidades da empresa perante terceiros; evitar-se a associação indevida da imagem da empresa; evitar-se a quebra da privacidade da empresa e de seus clientes; controlar-se o uso e o consumo dos recursos como banda de acesso e rede etc.

Como é de se esperar, muitos defenderão a privacidade e a intimidade das pessoas (funcionários), como base no que a empresa não deveria tomar conhecimento de mensagens/ações particulares. Se de fato é preciso respeitar-se os direitos constitucionais dos empregados, é preciso que sejam respeitados também os da empresa, como o direito à propriedade de todos os seus equipamentos e programas ligados à informática, sejam eles bens materiais ou imateriais. Sendo a empresa quem os disponibiliza aos seus funcionários/colaboradores para a consecução dos fins profissionais, é esta a sua proprietária e por tal razão deve exercer seu poder de direção sobre todo o empreendimento.

Acredita-se que ninguém ponha em dúvida o poder de direção do empregador, como proprietário dos bens de produção e organizador da atividade da empresa, pontos estes que lhe garantem: (i) o poder de organizar a empresa (estabelecimento de horários, forma de utilização de ferramentas de trabalho, inclusive Internet e e-mail); (ii) o poder de controlar a empresa e seus funcionários (fiscalização de atividades) e (iii) o poder disciplinar (aplicar sanções). Assim sendo, o estabelecimento de normas de conduta (neste caso de utilização de equipamentos e programas de informática) nada mais é do que o exercício do poder de direção pelo empregador, sem afetar a (inexistente, neste contexto) privacidade do empregado (uma vez que essas normas regulam apenas a forma de utilização dos bens da empresa, em suas instalações e no horário de trabalho).

Proposições contrárias significariam que o empregador não teria o direito de dispor de seus bens como, por exemplo, o direito de aliená-los para substituí-los por outros mais modernos, simplesmente porque por hipótese o funcionário teria inserido arquivos pessoais no equipamento. Ademais, diante do risco da empresa ser eventualmente responsável pela reparação civil decorrente de danos causados por seus empregados, não seria possível negar-lhe o direito à defesa prévia para minimizar tais.

O documento hábil para o estabelecimento de ditas regras é a **Política de Utilização e Monitoramento de Internet e E-mail**, que deve ser preparada caso a caso, por profissionais especializados, e deve conter dentre outras coisas: (i) esclarecimento de que todo o equipamento é de propriedade da empresa inclusive rede e software; (ii) quais as atividades serão monitoradas; (iii) o que é proibido/permitido; (iv) proibição de transmissão de certas declarações/mensagens; (v) proibição de cópia, distribuição ou impressão de material protegido por direitos de propriedade intelectual; (vi) proibição do uso da rede para violação de segredo profissional; (vii) proibição do uso da rede para atividades ilegais ou que interfiram no trabalho dos demais funcionários/colaboradores; (viii) proibição de *download* de programas etc.

Como toda norma, a Política de Monitoramento deve prever ainda as sanções/penalidades para o seu descumprimento, nesse sentido, a sanção a ser aplicada terá de nortear-se pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, afastando-se o risco de abuso de direito (tanto do empregado quanto do empregador).

Conclui-se, assim que o estabelecimento de uma Política de Utilização e Monitoramento de Internet e E-Mail é o meio adequado para proteger tanto os interesses da empresa, como os interesses de seus funcionários e colaboradores, sendo, de qualquer forma, uma necessidade do mundo moderno corporativo.

* Leonardo Barém Leite é sócio e integrante do setor de internet/e-commerce do escritório Demarest e Almeida Advogado lleite@demarest.com.br

Fonte: www.societario.com.br em 11 de abril, 2005 9:35 a.m.

ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO